

LEI Nº.1.362, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Altera o §2º do artigo 61 da Lei Complementar nº 1.215/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 61 da Lei Complementar 1.215/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“§2º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, observando os limites legais, e que não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- I – A amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – A utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará,
em 17 de março de 2023.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

